

- Edital Nº 158 -

Lei nº 115 de 8 de agosto de 1953-

" Dispõe sobre autorização de
Contrato de empréstimo com a
Cassa Econômica do Estado
de São Paulo, na importância
de CR\$ 1.904.259,60 -

Frei Coutinho Junior, Prefeito Muni-
cipal de São Carlos, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de São Carlos em sessão e promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal de São Carlos autorizada a celebrar
com a Caixa Econômica do Estado de
São Paulo, um empréstimo até a impor-
tância de CR\$ 1.904.259,60 (Hum milhão,
novecentos e quarenta mil Cruzados, seiscentos e cinquenta
e nove Cruzados e sessenta centavos) destinado a
atender as despesas com a execução das
obras de reforma e ampliação do Ser-
vço de abastecimento de água da sede do
Município, de acordo com o estudo e pro-
jeto elaborado sob a orientação técni-
ca do Departamento de Obras Sanitárias
de Santos e de Viçosa e Obras Públicas do
Estado.

Art. 2º - Fica expressamente au-
torizada a inclusão, no Contrato que for
celebrado, de todas as cláusulas e
- Continua -

- Continuação -

e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a). prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b). Juros de 9% (nove por cento) ao ano contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), no caso de falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia dos rendos provenientes das taxas dos serviços de água e dos demais rendos do Município, inclusive o resgate de amortização devido pelo Estado nos termos do artigo 6.º, da Constituição Estadual;

d). multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas da execução judicial, no caso de inatendimento do Contrato por qualquer das partes.

Art. 3.º - As leis organomunicipais consignarão verbos expressos para o pagamento de juros e amortização, que será custeado com os rendos dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com os demais rendos municipais.

Art. 4.º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial

Continua -

Continuação -

do artigo segundo, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que o Serviço esteja a disposição dos beneficiários e, periodicamente, ajustado às necessidades do Custeio, mediante estudos do Departamento de Obras Sanitárias.

Parag. Único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor mensal não seja inferior a Cr\$ 78,00 (Setenta e oito Cruzados) por ligação, tomando-se, das Comunidades de Uniformidade com o que prescreve o Código Tributário do Município.

Art. 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" parte final, do artigo segundo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cumprir a Caixa Econômica do Estado os pedidos mensais para o recolhimento da Contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo prospectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo. -

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do Serviço de Abastecimento de água, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Continua -

- Continuação -

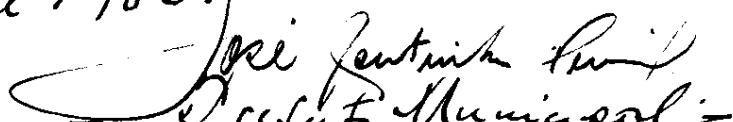
Parag. Único. - O Crédito popultivo obedecerá à minuta adotada para os serviços de uma natureza, em empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas por a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias do Secretana da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que controla somente os interesses do Município.

Art. 7.º - Fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzados), para ocorrer as despesas de execução, de efetivação do empréstimo autorizado no artigo primeiro e ao pagamento dos juros, no corrente exercício, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao, mesmo empréstimo.

Parag. Único. - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 8.º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Carlos,
8 de agosto de 1953.


Prefeito Municipal -

Registada e publicada no Jornal "O Imparcial" de Orlando. 8/8/1953 Alms. V. J. - Secretário -

Edital nº 159
"Notificações" -

João Coutinho Tenório, Prefeito Mu-
nicipal de São Alvinho, usando
das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

Notifica, em termos da Lei Municipal
os proprietários dos prédios abaixo, para,
no prazo determinado, iniciarem os
serviços de construção de passagens nas suas
propriedades:

Dentro de 30 dias. 1ª notificação:

Rua Voluntários Nôcos fêmeas:

- 1) Manoel Aclano F. R. L.
- 2) Imaculada Tenório
- 3) Rosa Brumhosa. -

Rua Padre Messias:

- 1). Raul Vojanin Santiago
- 2). Albuino da Costa Barros
- 3). Herd. de Domingos Netto.

Rua 7 Setembro:

- 1) Azei Bonadio
- 2) Ederio Bonadio
- 3) Américo Bardyuan
- 4) Adolfo F. A. L. -

Dentro de 60 dias. 1ª notificação:

- 1). Domingos Tavares Barros
- 2). José de Aguiar
- 3). Miguel P. P. -
- 4). Archinto Branco
- 5). Altina Vojt de Aguiar - (2)

Cont. uia -

Cruteirados:-

6) - Antônio de Souza Aguiar.

7) - Radoelfo Davaudo.

Dentro de 90 dias - 1ª Notificação:-

1) - José Heautovam

2) - Onísio Tavares Barroso.

3) - Dany Augusto Faria e Irma.

4) - Odine Bonafide.

5) - Adilson Turem (2) -

6) - David Cruz.

7) - Atílio Goretto -

- Dentro de 120 dias - 1ª Notificação -

- Praça da Matriz -

1) - Ayres Turini

2) - Pedrinho de Octaviano Aguiar

3) - Antônio Francisco Cruz

4) - Heitor Celso Junqueira Reis -

De acordo com o prov. acima, sem que os notificados criassem a impossibilidade da execução dos atos, a Prefeitura Municipal, determinaria a construção dos pavilhões, cobrando, além dos juros de custo dos serviços e materiais, mais a taxa de 20% (vinte por cento) de administração, prevista em lei.

Prefeitura Municipal de São Carlos,
10 de agosto de 1958 -

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na data supra,
D. A. São Carlos. Heleno Aguiar Secretário

Edital N. 160 -
"Concorrência Pública para Construção
de Passarela"

João Baptista Pereira, Prefeito
Municipal de São Carlos, usando
das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

Faz saber, que, com mandamento
mandado para as 14 horas (quatro)
horas do dia 25 de agosto de 1953,
acha-se aberta, na Secretaria da Pre-
feitura Municipal, uma "Concorrência
Pública" para construção de passare-
las, pátios, alvaros locatários, e por
aviso de notificação, nos termos da
Lei Municipal no 97, de 22 de ou-
tubro de 1952, já estão recebidos, au-
toridade de mais 30 dias de tolerância
Rua Riachuelo: -

Três de São. Antônio, Antônio e outros.
Ruas. Raimundo e Aquilino -

- 1) Projeto de João Paiva
- 2) Projeto de Antônio Pereira (2).

Os projetos deverão ser executados
em concreto armado, sendo que o ma-
terial será fornecido pela Prefeitura
Municipal.

As propostas devem ser entregues
na Secretaria da Prefeitura Municipal até
a data acima determinada.

Continua.

Continuação: -
Prefeitura Municipal de São Alb-
vum, 10 de agosto de 1953

João Centinho Lima
- Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data
Supra.

Secretaria Pref. Municipal São Alb-
vum, 10 de agosto 1953

Assinado
Lima

Edital N. 161.
Lei N. 116 de 10 de Agosto de 1903.
"Dispõe sobre autorização a
recluir uma area de Terreno,
por doação do Senhor Vital
Pimenta Lima e sua mulher".

José Coutinho Lima, Prefeito Mu-
nicipal de São Mamede, usando das at-
ribuições que lhe são conferidas, por lei.

Faço saber que a Câmara Munici-
pal decretei e em sessão e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Mu-
nicipal autorizada a receber, por doação,
do Senhor Vital Pimenta Lima e sua mu-
lher, a area de terreno abaixo caracte-
rizada, localizada no acty da Ham-
da Pedro II, a saber: -

"Uma area de terreno de for-
ma irregular, medindo 7082 m² (sete
mil e oitenta e dois metros quadrados) -
com as seguintes confrontações e divisas:
Começam na margem esquerda da con-
tinação da Hamda Pedro II, num pon-
to situado a 63 (sessenta e tres) metros,
mais ou menos, do eixo da Rua Cap.
Vital Pimenta Lima; daí, segue a es-
querda dividendo com terrenos de José
de Paula Lima ou quem de direito, na
extensão de 12 (doze) metros; virá a.

Coutinho -